



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar em anexo, o Projeto de Lei que “Estabelece os parâmetros de execução do Programa Social de Atenção à Crianças e Adolescentes e a composição da Equipe de Referência para o seu funcionamento, no âmbito do Município de Guaçuí e dá outras providências”.

O Município de Guaçuí enquadra-se em Gestão Plena da Política Pública de Assistência Social, possuindo a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, por meio dos equipamentos: CRAS, CREAS e Alta Complexidade, sendo esta última por meio do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes. Além destes, o Município conta ainda com o Programa Social de Atenção ao Idoso, Programa de Inclusão Socioproductiva e Geração de Renda, Programa Social de Atenção a Crianças e Adolescentes.

Os equipamentos CRAS, CREAS e Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos contam com o co-financiamento dos três entes federados; O Programa de Inclusão Sócio-productiva e Geração de Renda, o Programa Social de Atenção a Crianças e Adolescentes são executados com recursos próprios do Município ou outras fontes.

No âmbito municipal, o Sistema Único de Assistência Social, foi instituído pela Lei nº. 3.973/2013, de 03/09/2013, que estabeleceu os parâmetros de atuação dos mencionados Programas e serviços, todavia, não foram estabelecidas regulamentações para a atuação e contratação de equipes.

Mediante o exposto e, considerando a imperiosa necessidade de regular a atuação dos profissionais vinculados a cada Serviço, Programas e Projetos da Rede de Socioassistencial no Município, encaminho o respectivo Projeto de Lei instituindo equipes para execução das ações do Programa Social de Atenção a Crianças e Adolescentes, assegurando assim, o pleno funcionamento do mencionado Programa, conforme legislações vigentes.

Sem mais para o momento, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação com a máxima urgência possível e aproveitamos para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
VERA LÚCIA COSTA  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



## PROJETO DE LEI N.º 048, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

*Notação Única*  
**APROVADO**  
Em 18 / 12 / 17  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estabelece os parâmetros de execução do Programa Social de Atenção à Crianças e Adolescentes e a composição da Equipe de Referência para seu funcionamento, no âmbito do Município de Guaçuí e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- O Programa Social de Atenção a Crianças e Adolescentes terá como finalidade desenvolver uma política de atenção social, com foco na integração social e no fortalecimento de vínculos, primando por aspectos de desenvolvimento humano e social.

Art. 2º- O Programa Social de Atenção a Crianças e Adolescentes terá como objetivos:

I- Contribuir para a inclusão social de crianças e adolescentes, integrando a família, baseado na valorização da cultura do socioeducando e de sua comunidade;

II- Incentivar a multiplicação de uma concepção democrática que contribua para a transformação social da realidade vivenciada por esse público alvo;

III- Promover a cidadania através de ações educativas integradas abrangendo o desenvolvimento das artes, atividades desportivas, educação ambiental, higiene e saúde e complemento pedagógico, como também, através do atendimento da rede socioassistencial, bem como da rede intersetorial.

IV- Encaminhar e promover o acesso aos serviços de toda a rede;

Art. 3º- O Programa Social de Atenção a Crianças e Adolescentes, terá como usuários prioritários:

I- Crianças e Adolescentes, de 07 a 15 anos de idade, com perfil socioeconômico, em especial aqueles inseridos nos programas de transferência de renda e nos serviços socioassistenciais, e, estudantes de escolas públicas.

Art. 4º- Para o desenvolvimento do Programa de Atenção Social à Criança e ao Adolescente, fica instituída como Equipe de Referência, profissionais nas diversas áreas, tendo suas atribuições e requisitos apresentadas no Anexo Único da presente lei.

Art. 5º- A Equipe de Referência do Programa Social de Atenção a Crianças e Adolescentes, será constituída por:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



I- 01 Coordenador com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na carreira IX- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

II- 01 Auxiliar Administrativo com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos da carreira III- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

III- 01 Servente com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos da carreira I- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

IV- 01 Merendeira com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos da carreira I- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

Art. 6º- Os valores dos vencimentos acima serão reajustados de acordo com o percentual de acréscimo que forem concedidos aos servidores públicos municipais efetivos.

Art.7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente e pelo prazo que durar o programa, os membros que irão compor a Equipe de Referência do Programa de Atenção Social à Criança e ao Adolescente.

§1º- Caso o Município possua servidores efetivos, disponíveis com os requisitos mínimos exigidos, os mesmos poderão ser localizados no Programa de Atenção Social à Criança e ao Adolescente, através de Portaria do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

§2º- O cargo de Coordenador do Programa de Atenção Social à Criança e ao Adolescente poderá ser ocupado por um servidor efetivo com os requisitos mínimos necessários, sendo designado através de ato oficial do Prefeito Municipal, devendo o mesmo optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo vencimento do cargo de Coordenador.

§3º- O ocupante do cargo de Coordenador do Programa de Atenção Social à Criança e ao Adolescente, poderá ter sua carga horária semanal reduzida, de acordo com o interesse da administração municipal, recebendo, nesse caso, vencimentos proporcionais à carga horária semanal cumprida, conforme contrato estabelecido.

Art. 8º- Os valores fixos correspondentes ao valor da carreira e classe, serão reajustados de acordo com o percentual concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 9º - O Programa Social de Atenção a Crianças e Adolescentes poderá ser desenvolvido por meio de parcerias e convênios firmados com órgãos públicos e privados, cujos objetivos sejam comuns aos propostos pela presente lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



---

Art. 10 - Havendo o encerramento das atividades do Programa Social de Atenção a Crianças e Adolescentes, o mesmo poderá ser encerrado no Município por Decreto do Executivo Municipal.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 08 de dezembro de 2017.

  
VERA LÚCIA COSTA  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



## ANEXO ÚNICO

Descrição dos Cargos do Programa de Atenção Social à Criança e ao Adolescente

Cargo	Requisitos	Atribuições
Coordenador	Nível Superior Completo	Organizar, segundo orientações do gestor municipal de assistência social, reuniões periódicas com as instituições que compõem a rede, a fim de instituir a rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organizar os encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos, estratégias de resposta às demandas; traçar estratégias de fortalecimento das potencialidades do território; avaliar tais procedimentos, de modo a ajustá-los e aprimorá-los continuamente; Articular ações intersetoriais.
Auxiliar administrativo	Ensino Médio Completo	Auxiliar nas diversas áreas de uma organização na rotina de digitação, arquivo de documentos, distribuição de correspondências e serviços externos; elabora relatórios e planilhas de controle.
Servente	Ensino Fundamental Incompleto.	Execução de tarefas de natureza rotineira de limpeza em geral em edifícios e escolas públicas, serviços de copa e cozinha, solicita a compra de material de higiene e de cozinha; cozinha e serve a merenda pública na rede escolar municipal, lavando vasilhame e instalações bem como realizar trabalho de coleta e entrega de documentos e outros afins, e demais tarefas de natureza física no interesse da municipalidade.
Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições ligeiras, e distribuindo-as aos comensais, para atender ao programa alimentar do Programa; efetuar controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo de merendas, recebendo e armazenamento de acordo com normas e instruções estabelecidas para obter melhor aproveitamento e conservação dos mesmos, e demais tarefas correlatas.



A Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Processos 4095/2017

PARECER CONTÁBIL INFORMATIVO

Trata-se do processo 4095/2017, onde vossa senhoria solicita Impacto Financeiro na regulamentação dos cargos constantes do processo em epígrafe.

Após análise e informações dessa secretaria, não haverá nenhum impacto financeiro a ser calculado, pois, como consta informação acostada ao referido processo, trata-se apenas de "regulamentação" de situação já existente e em atividades constantes.

É o nosso parecer

Em 05 de dezembro de 2017

  
ARIVELTON DOS SANTOS  
Superintendente de Contabilidade  
CRC-ES 5969-0

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 048/2017  
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 135/2017  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



**EMENTA:** "Projeto de Lei. Regulamentação Programa Social de Atenção à Crianças e Adolescentes. Lei Municipal 3.973/2013. Enquadramento"

**1. RELATÓRIO:**

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 048/2017 oriundo do Poder Executivo que trata de "Estabelecer os parâmetros de execução do Programa Social de Atenção à Crianças e Adolescentes e a composição da Equipe de referencia para funcionamento no âmbito do Município de Guaçuí-ES e dá outras providencias.

**2. PARECER:**

De acordo com a Lei Municipal 3.973/2013 o programa estabeleceu parâmetros para desenvolver uma politica de atenção social, com foco na integração social e no fortalecimento de vínculos, primando por aspectos de desenvolvimento humano e social, contribuindo para que crianças e adolescentes sejam integrados na família, transformando a realidade vivenciada, promovendo a cidadania através de ações educativas.

Por lá pode ser observado que o Poder Público não estabeleceu regulamentações para atuação e contratação de equipes, o que agora se pretende.

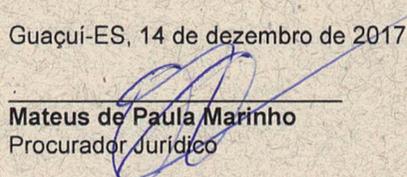
Por fim observo que muito embora o parecer contábil acostado ao projeto de lei esclareça que não haverá impacto financeiro na regulamentação dos cargos, pois tratam-se de situação já existente e em atividade, está veio desacompanhada das premissas e metodologias descritas nos Art. 15 e 16 da LC 101/2000.

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** que o presente Projeto de Lei vá ao Egrégio Plenário para apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Guaçuí-ES, 14 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 048/2017** - “Estabelece os parâmetros de Execução do Programa Social de Atenção à Crianças e Adolescentes e a composição da Equipe de Referência para funcionamento, no âmbito do Município de Guaçuí e dá outras providências”.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 048/2017, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

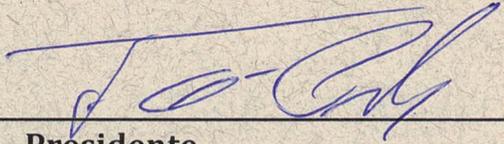
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 18 de dezembro de 2017.

**WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO** \_\_\_\_\_

- Relator - 

**JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL** \_\_\_\_\_

- Presidente - 

**WANDERLEY DE MORAES FARIA** \_\_\_\_\_

- Membro - 



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.

**Projeto de Lei nº 048/2017** – Estabelece os parâmetros de Execução do Programa Social de Atenção à Crianças e Adolescentes e a composição da Equipe de Referência para o seu funcionamento, no âmbito do Município e dá outras providências. **Autoria: Executivo Municipal.**

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 048/2017**, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 18 de dezembro de 2017.

**JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA**

- Relator -

**ÂNGELO MOREIRA DA SILVA**

- Presidente -

**MIRIAN SOROLDONI CARVALHO**

- Membro -